

São Paulo, 30 de outubro de 2018.

Prezado(a): GREENPAC COM E INDUSTRIALIZADORA PLASTIC

N6000J - VIDA SEGURA CORRETORA DE SEGUROS EIRELI

Documento: 0850087009879818.8989370

Parcela	Data	Valor		
001	06/11/2018	R\$ 20846,35		

Informamos que a relação atualizada e o demonstrativo de estipulante estão disponíveis no Portal do Cliente e Corretor Online.

ANS - Nº 00058-2

0850087009879818.8989370 1693996

PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A R GUAIANASES 1238		Recibo do Sacado				
PORTO SÃO PAULO - SP - CEP 01204-002 CNPJ 04.540.010/0001-70	Nosso Nu	imero 05/96/000473317-9	Número do Título 1838128			
Vencimento Agência/Código Cedente Espécie Quantio	ade (+) Mora / Mu 20846,35	lta	(=) Valor Cobrado			
(=) Valor Do Contrato (-) Desconto / Abatiment		Autentica	ção Mecânica			
Sacado 08.738.899/0001-56-GREENPAC COM E INDUST Apólice/Documento	RIALIZADORA	, tatomioa,	,			
0850087009879818.8989370.001						

BRADESCO 237-2 23792.37403 59600.047332 17011.238007 5 77000002084635

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO							Vencimento 06/11/2018	
Cedente PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A							Agência/Código Cedente 2374/112380-7	
Data Documento 23/10/2018	Número Documento 1838128		Espécie Doc. 03	Data Processamento 23/10/2018		Aceite N	Nosso Número 05/96/000473317-9	
Uso do Banco CIP-775	Carteira 05	Espécie R\$	Quantidade		Valor Moeda		(=) Valor Do Contrato	20846,35
Instruções							(-) Desconto / Abatimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA REDE BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO SR(A)CAIXA-AUTORIZADO O RECEBIMENTO DO BOLETO ATÉ 5 DIAS APÓS O VENCIMENTO, ACRESCIDO DE MULTA DE 2% E JUROS DE 0,03% AO DIA. O NÃO PAGAMENTO DO BOLETO						(-) Outras Deduções		
							(+) Mora / Multa	
							(+)Outros Acréscimos	
ATENÇAU. NAU SERAU	ACEITOS DEPOSITOS	NA CONTA COR	KENTE DO C	EDENIE	1		(=) Valor Cobrado	

08.738.899/0001-56-GREENPAC COM E INDUSTRIALIZADORA PLASTIC N6000J - VIDA SEGURA CORRETORA DE SEGUROS EIRELI

Sacador / Avalista Código de Baixa

O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO ACARRETA A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO NÃO PERMITIRÁ A LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

